



## Município de Capanema - PR

### TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2024

#### CEDENTE

|   |                          |
|---|--------------------------|
| MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR                                  | CNPJ: 75.972.760/0001-60 |
| ENDEREÇO: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 |                          |
| UF: Paraná  | CEP: 85760-000           |
| REPRESENTANTE LEGAL: Américo Bellé                        |                          |
| CARGO: Prefeito Municipal                                 |                          |

#### ÓGÃO(S) PÚBLICO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ADMINISTRAÇÃO DO BEM PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Escola Municipal Janete Katzwinkel

EMAIL: esportes@capanema.pr.gov.br

DDD/TELEFONE: (46) 3552-3149

NOME DO RESPONSÁVEL PELA SESP

Diogo André Hossel

CARGO

Secretário Municipal

NOME DO RESPONSÁVEL PELA SEMEC

Alcione Roberto Closs

CARGO

Secretário Municipal

NOME DO RESPONSÁVEL PELA ESCOLA

Adriana Magnanti Lassig

CARGO

Diretora

#### CESSIONÁRIA:

|  |
|--|
| <b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> Associação Capanema Vôlei - ACAV           |
| <b>CNPJ:</b> 46.265.172/0001-98  |
| <b>Endereço:</b> Rua Bahia, nº 427, Bairro Santa Cruz, em Capanema/PR. |
| <b>CEP:</b> 85760-000  |
| <b>RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:</b> Cleiton Cesar Lagemann            |
| <b>Função:</b> Presidente  |
| <b>CPF:</b> 017.746.779-70   |
| <b>Telefone/Celular:</b> (46) 99981-0361                               |
| <b>E-mail institucional:</b> associacaocapanemavolei@gmail.com         |

Pelo presente **termo de cessão de uso**, o Município de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, qualificado acima, neste ato denominado CEDENTE e a ACAV, também já qualificada acima, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente termo de cessão de uso é o **ginásio de esportes da Escola Municipal Janete Katzwinkel**.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

§ 1º O ginásio de esportes da Escola Municipal Janete Katzwinkel objeto desta cessão de uso será utilizado e explorado pela ASSOCIAÇÃO CESSIONÁRIA, para a realização dos treinamentos das



## Município de Capanema - PR

equipes de Vôlei de Quadra de todas as categorias, desde a formação até a fase adulta, bem como para competições e amistosos, sem olvidas da consecução das metas e objetivos descritos no Acordo de Cooperação nº 2/2022 celebrado entre a ACAV e o Município de Capanema.

§ 2º A CESSIONÁRIA deverá zelar pelo bom aproveitamento do espaço, explorando-os com respeito ao interesse público, ao desenvolvimento esportivo, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, respeitando-se as regras de segurança estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Diretoria da Escola Municipal Janete Katzwinkel e observando a legislação em vigor.

§ 3º A CESSIONÁRIA utilizará o espaço cedido após o horário de encerramento das aulas regulares da Escola Janete Katzwinkel, a partir das 15h30min até 00h00min dos dias de semana, possibilitando a sua utilização durante os finais de semana em qualquer horário.

§ 4º É de responsabilidade da CESSIONÁRIA a organização, o controle e o agendamento dos horários de utilização do espaço, cujas regras deverão ser publicadas das redes sociais da CESSIONÁRIA e do Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

§ 1º A presente cessão é concedida, a título gratuito, pelo prazo de 3 (três) anos e 6 (meses), a contar do **dia de assinatura do presente termo**, renovável mediante avaliação do aproveitamento da cessionária, especialmente pelos resultados obtidos e pela organização satisfatória do espaço.

§ 2º A renovação do termo dar-se-á mediante solicitação protocolada pela CESSIONÁRIA e pela celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

### CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES:

§ 1º Constituem-se deveres da CESSIONÁRIA:

- a) garantir a boa utilização do espaço, comunicando à autoridade competente eventual invasão, esbulho, depredação, avaria, entre outras intercorrências;
- b) atender e informar imediatamente à autoridade as situações que requeiram soluções emergenciais;
- c) prezar pelo bom relacionamento e convívio pacífico com a comunidade;
- d) arcar com os ônus financeiros e quaisquer outras despesas provenientes de gastos com a exploração de publicidade do imóvel durante o período de vigência da cessão de uso;
- e) manter a ordem e a limpeza adequada dos espaços, com auxílio da SESP e da SEMEC;
- f) realizar a devolução do imóvel, sem resistência, quando encerrada a vigência do presente termo, caso não haja renovação;
- g) cancelar a agenda de treinamentos no espaço quando o Município necessitar para a realização de outros eventos no local, como, por exemplo, reuniões e eventos da própria Escola Municipal, eventos esportivos e outros;
- h) utilizar eventual renda advinda da exploração dos espaços para publicidade móvel durante eventos para a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias da entidade;
- i) informar e cooperar com a SESP, para utilização adequada de todos os horários disponíveis do espaço, permitindo-se o treinamento de outras modalidades esportivas nos horários não utilizados pela ACAV, conforme organização da agenda autorizada pela SESP;
- j) zelar pelo bom uso dos espaços do Ginásio e da própria Escola, quando da entrada, permanência e saída de pessoas, durante os horários de utilização sob a responsabilidade da ACAV;
- k) colaborar com a Diretoria da Escola Janete Katzwinkel para a realização de eventos e ações conjuntas em prol da sociedade, da Escola e da comunidade escolar.



## Município de Capanema - PR

§ 2º Constituem-se deveres do CEDENTE:

- a) garantir a boa utilização do espaço, mantendo a estrutura e a iluminação em devido funcionamento, incluindo a limpeza periódica do ginásio;
- b) solicitar, com antecedência necessária, a necessidade de utilização do ginásio para outros fins, nos horários reservados para utilização do espaço pela ACAV;
- c) fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA.

### CLAUSULA QUINTA - DA PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO:

§ 1º É permitida a exploração do ginásio objeto desta cessão para a realização de eventos esportivos e a exploração econômica, por parte da CESSIONÁRIA, de placas publicitárias fixas, pelo prazo de 1 ano (até 31/12/2025), desde que a renda obtida seja convertida para o pagamento das benfeitorias feitas no ginásio, especialmente o fechamento de suas laterais e os próprios custos para a confecção das placas. Após esse prazo, somente será admitida a inclusão de placas fixas com imagens de atletas e alunos.

§ 2º Em se tratando de espaço escolar, é vedada a publicidade de produtos ilícitos, bebidas alcoólicas e de marcas ou empresas que façam alusão ou utilizem bebida(s) em sua identificação.

§ 3º Eventuais benfeitorias voluptuárias e úteis introduzidas no imóvel serão a ele incorporadas e nele permanecerão quando da entrega ou desocupação, não cabendo em qualquer hipótese o ressarcimento das despesas decorrentes.

§ 4º As intervenções na pintura da quadra, para atendimento dos padrões esportivos mais profissionais, porventura pretendidas pela ACAV, deverão ser objeto de autorização da SESP, com ciência prévia da SEMEC e da Diretoria da Escola, com antecedência adequada para planejamento das ações.

§ 5º As intervenções nas estruturas do ginásio, porventura pretendidas pela ACAV, deverão ser objeto de autorização da SESP, da SEMEC e da Diretoria da Escola.

### CLÁUSULA SEXTA - DO USO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

§ 1º A CESSIONÁRIA declara esta ciente de que o espaço cedido por este instrumento poderão ser requisitados pelo CEDENTE a qualquer tempo, para realização de eventos de interesse diverso, sem possibilidade de qualquer objeção ou resistência, devendo a CESSIONÁRIA suspender as atividades no local durante o período necessário indicado pelo CEDENTE.

§ 2º A rescisão do termo por iniciativa da CESSIONÁRIA dar-se-á a qualquer tempo, cabendo a ela providenciar a comunicação ao CEDENTE num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Não havendo interesse do CEDENTE na prorrogação da vigência da presente CESSÃO DE USO, a CESSIONÁRIA terá a obrigação de desocupar o imóvel até o dia útil seguinte ao fim da vigência do presente termo, independentemente de qualquer ação ou outra forma de interpelação judicial, sob pena de rescisão da parceria celebrada e a aplicação de multa no montante dos prejuízos advindos para o CEDENTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO INSTITUTO DA CESSÃO DE USO:

§ 1º A CESSÃO DE USO é instituto adstrito ao Direito Administrativo consubstanciado em ato administrativo discricionário, vinculado a execução de atividades e condições expressas neste instrumento, não se enquadrando nos ditames contratuais regidos pelo Código Civil ou legislação pertinente à locação.



## Município de Capanema - PR

§ 2º A CESSÃO DE USO não transfere a propriedade, tampouco a posse do imóvel a qualquer título, que continua sendo de pleno direito do Município de Capanema, sendo cedido apenas o uso à CESSIONÁRIA, pelo prazo e para observância das finalidades indicados neste instrumento.

§ 3º Considerando a natureza jurídica da CESSIONÁRIA, considerando o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 1.745/2021, bem como o disposto no Acordo de Cooperação n. 2/2022, fica a CESSIONÁRIA dispensada do pagamento de qualquer contrapartida ao CEDENTE, além de quaisquer taxas ou impostos municipais incidentes sobre a existência, posse, domínio ou exploração do espaço.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

As partes convencionam, também, de forma expressa, que não existe qualquer forma de responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária do CEDENTE, no que se refere às obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA para a exploração dos espaços, sejam elas de natureza civil, criminal, administrativa, tributária e outras mais.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE:

A eficácia do presente termo de cessão de uso fica condicionada a sua divulgação, pela Administração Municipal, por meio de publicação do extrato no diário oficial eletrônico do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 24 de dezembro de 2024.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

**Cleiton Cesar Lagemann**  
Presidente da ACAV



## Município de Capanema - PR

### 1) Manifestação da(s) Secretaria(s) Municipal(is) competente(s) pela administração do espaço:

Manifesto-me pela viabilidade da cessão de uso do ginásio da Escola Municipal Janete Katzwinkel para a ACAV, tendo em vista a organização da entidade e cumprimento das obrigações assumidas no Acordo de Cooperação n. 2/2022, de acordo com o conteúdo e regras previstas no Termo de Cessão de Uso.

**Diogo André Hossel**

*Secretário Municipal de Esportes e Lazer*

**Alcione Roberto Closs**

*Secretário Municipal de Educação e Cultura*

**Adriana Magnanti Lassig**

*Diretora da Escola Municipal Janete Katzwinkel*

### 2) Manifestação Jurídica da PGM:

Analisando-se o termo de cessão de uso, vislumbro a sua regularidade, bem como o cumprimento do disposto na Lei Municipal n. 1.745/2020.

**Alvaro Skiba Júnior**

*Procurador Municipal*

**Alvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
de Capanema - PR  
Dec. Nº 5588/2014  
OAB/PR 68.807